

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 59 Edição - Areia Branca/RN, 31 de Março de 2021.

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 013/2021

Estabelece ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Funcional.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Funcional do Município, no dia 01 de Abril, quinta-feira, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, em 31 de Março de 2021

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

Areia Branca/RN, em 30 de Março de 2021.

À:

E. BERNARDO DE SOUZA-ME.

CNPJ Nº 30406.114/0001-05.

Rua: Monsenhor Coelho, 65, Centro, Iguatu/CE, CEP. 63.500-106.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, através de seu Gestor de Contratos, levando em consideração:

CONSIDERANDO que vossa empresa participou junto a esta Prefeitura Municipal do Processo Licitatório nº 55/2020 – Pregão Presencial nº 15/2020, que teve por objeto o Registro de Preço para o fornecimento futuro, eventual aquisição de gêneros Alimentícios para alimentação Escolar da Secretaria de Educação do Município, oportunidade em que se consagrou vencedora para o fornecimento de vários itens;

CONSIDERANDO que em decorrência do mencionado certame, vossa empresa celebrou Ata de Registro de Preço de nº 55/2020, através da qual se comprometeu a fornecer a esta Municipalidade os itens naquele instrumento elencados, nos preços e nos quantitativos estabelecidos na proposta vencedora;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 10.1 do Edital Convocatório, foi estabelecido que o objeto desta licitado deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra/contrato, pessoalmente ou pelo e-mail do setor competente da Prefeitura de Areia Branca.

CONSIDERANDO que a Artigo 4º, alínea “a” da Ata de Registro de Preço, celebrada com esta Municipalidade, define expressamente como vossa obrigação: “Fornecer os itens desta Ata de Registro de Preços nos endereços indicados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem de compra/serviços, pessoalmente ou pelo e-mail do setor competente da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN”;

CONSIDERANDO que o Município de Areia Branca (RN), através do e-mail comprasmab@gmail.com, encaminhou em 24 de Março de 2021 as Ordem/Ordens de Compras de nº(s) 315.008/2021 e 312.009/2021, solicitando a entrega de vários Item de Alimentos da Merenda Escolar, não tendo Vossa empresa entregue o referido produto no prazo preestabelecido, acima citado;

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusula pactuada pode acarretar na sua rescisão unilateral, sem prejuízos da aplicação das penalidades legais e administrativas inerentes ao caso;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório à empresa Contratada.

Fica instaurado Processo Administrativo em desfavor da empresa **E. BERNARDO DE SOUZA- ME**, CNPJ Nº 30.406.114/0001-05, com intuito de apurar supostas irregularidades no que tange ao cumprimento dos itens decorrentes da Ata de Registro de Preço de nº 55/2020, ficando em face disso **NOTIFICADA** a empresa

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 59 Edição - Areia Branca/RN, 31 de Março de 2021.

acima mencionada, por seu representante legal, a proceder a entrega imediata dos itens decorrentes da Ordem de Compras de nº 315.008/2021 e 315.009/2021, bem como para que, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, justifique por escrito o descumprimento da entrega dos itens previstos naquela Ordem de Compras, sob pena de aplicação das penalidade legais e pactuadas no instrumento celebrado com esta Municipalidade.

Ressalte-se que a ausência de resposta, dentro do prazo acima descrito, ensejará a imediata rescisão do presente contrato, conforme dispõe os artigos 78, incisos III, IV e V e 79, inciso I, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

A presente Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir o Notificado em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas.

Atenciosamente

Areia Branca/RN, 30 de Março de 2021.

Márcio Magno Rebouças

Gerente de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Areia Branca

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN EXTRATO DO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL - VIGÊNCIA TOMADA DE PREÇOS 006/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.
CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO: Agil Construções, Comércio e Serviços Eireli - ME.

CNPJ - 28.452.637/0001-38.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para a continuidade dos serviços da obra da Praça de Por do Sol, no Município de Areia Branca/RN.

VIGÊNCIA: Prorrogada até 12 de maio de 2021.

Areia Branca/RN, em 31 de março de 2021.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita

Bruno Rodrigo Ferreira da Rocha

Sócio Administrador.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.

OBJETO: Prestação dos Serviços de Administração e Gerenciamento Informatizado Via Web (INTERNET), do Abastecimento de Veículos pertencentes à Frota Própria e Locada do Município de Areia Branca/RN, com Cartão Eletrônico com Chip, em Redes de Postos credenciados.

DECISÃO

Trata-se de Processo Licitatório instaurado na Modalidade Pregão Presencial nº 004/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a Prestação dos Serviços de Administração e Gerenciamento Informatizado Via Web (INTERNET), do Abastecimento de Veículos pertencentes à Frota Própria e Locada do Município de Areia Branca/RN, com Cartão Eletrônico com Chip, em Redes de Postos credenciados;

Realizada análise dos documentos de habilitação e declarada a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - CNPJ n.º 05.340.639/0001-30** vencedora do certame, a empresa participante **FAN CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. - CNPJ n.º 09.205.425/0001-01** impetrou Recurso Administrativo, pleiteando desta feita a reforma da decisão deste Pregoeiro que a inabilitou, tendo em vista a não apresentação da Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;

Intimada a licitante **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - CNPJ n.º 05.340.639/0001-30** para apresentar contrarrazões, esta o fez em manifestação de 05 (cinco) laudas;

É o que importa relatar. Segue sucinta decisão.

Em que pese os argumentos apresentados pela Recorrente, não vejo nenhum fundamento novo que me convença a reformar a decisão guerreada, para habilitar a empresa **FAN CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. - CNPJ n.º 09.205.425/0001-01**;

Pois, ao ter apresentado Certidão de Regularidade de Situação (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal vencida na data designada para o recebimento dos envelopes de proposta de preço e documentos de habilitação, a empresa Recorrente descumpriu exigência prevista no item 7.3.5 do Instrumento convocatório, fazendo assim jus a sua inabilitação;

De qualquer forma, recebo o presente recurso em seu efeito suspensivo, haja vista a sua tempestividade, mantenho a decisão guerreada e, por conseguinte, encaminho os autos à Chefe do Executivo Municipal para que aprecie o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente **FAN CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. - CNPJ n.º 09.205.425/0001-01**.

Cumpra-se

Publique-se,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 59 Edição - Areia Branca/RN, 31 de Março de 2021.

Areia Branca/RN, 25 de março de 2021.

Antônio Lopes Neto
Pregoeiro.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Prestação dos Serviços de Administração e Gerenciamento Informatizado Via Web (INTERNET), do Abastecimento de Veículos pertencentes à Frota Própria e Locada do Município de Areia Branca/RN, com Cartão Eletrônico com Chip, em Redes de Postos credenciados.

DECISÃO

Trata-se de Processo Licitatório instaurado na Modalidade Pregão Presencial nº 004/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a Prestação dos Serviços de Administração e Gerenciamento Informatizado Via Web (INTERNET), do Abastecimento de Veículos pertencentes à Frota Própria e Locada do Município de Areia Branca/RN, com Cartão Eletrônico com Chip, em Redes de Postos credenciados;

Conforme demonstram os autos, a empresa **FAN CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. - CNPJ n.º 09.205.425/0001-01** impetrou tempestivamente Recurso Administrativo, pleiteando a reforma da decisão proferida em sessão pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, para habilitá-la e, em consequência, declará-la vencedora do presente certame;

Intimada a licitante Recorrida **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - CNPJ n.º 05.340.639/0001-30** para apresentar contrarrazões, esta assim o fez em 05 (cinco) laudas;

Inicialmente, é de ser ressaltado a tempestividade do presente Recurso Administrativo, razão pela qual o seu recebimento é medida que se impõe;

É o que importa relatar.

Segue sucinta decisão.

A Prefeitura Municipal de Areia Branca, visando contratar empresa especializada para a Prestação dos Serviços de Administração e Gerenciamento Informatizado Via Web (INTERNET), do Abastecimento de Veículos pertencentes à sua frota, instaurou o presente processo licitatório, designando para tanta sessão para recebimento dos envelopes de proposta de preço e de habilitação para o último dia 17.03.2021;

Aberta sessão presencial para o recebimento e análise das propostas de preço e documentos habilitatórios, verificou-se a presença de duas empresas participantes, quais sejam: **FAN CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. - CNPJ n.º 09.205.425/0001-01** e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - CNPJ n.º 05.340.639/0001-30**;

Realizada a fase de lances, conclui-se que a licitante **FAN CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, ofertou proposta mais vantajosa para a Municipalidade. Todavia, aberto o seu envelope de habilitação, bem como analisados os documentos acostados, decidiu o Pregoeiro desta Prefeitura inabilitar a Recorrente, por não atendimento ao item 7.3.5 do Instrumento convocatório;

Pois, segundo se conclui dos autos, por ocasião da sessão deste certame, **ocorrido em 17.03.2021**, a empresa Recorrente apresentou Certidão de Regularidade de Situação (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal válida tão somente até o dia **16.03.2021**;

Em suas alegações recursais, impetradas tempestivamente, alega a Recorrente que a vigência da referida regularidade poderia ter sido consultada através de certidão extraída da rede mundial de computadores. Além disso, alega que mesmo vencida, a empresa **FAN CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, poderia ter comprovado sua regularidade fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias após ter sido declarada vencedora do certame;

A Recorrida **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - CNPJ n.º 05.340.639/0001-30**, por sua vez, em suas contrarrazões, alega que o Recurso é infundado, pois busca benefício exclusivo para empresa ME e EPP, com previsão taxativa na Lei Complementar 123/2006;

Analisando os argumentos apresentados pelas partes, Recorrente e Recorrida, é certo que é indevido à empresa **FAN CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, o tratamento diferenciado previsto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, que possibilita a comprovação posterior da regularidade fiscal ou trabalhista da licitante;

Pois, como bem mencionou a Recorrida em suas contrarrazões, tal prerrogativa é exclusiva das pessoas jurídicas de direito privado enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, situação esta não abrangida pela Recorrente;

No entanto, entendo que o procedimento e decisão do competente Pregoeiro desta Prefeitura no presente caso é passível de reforma. Explico:

Consoante já mencionado, na sessão realizada no último dia **17.03.2021**, a Recorrente **FAN CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, apresentou Certidão de Regularidade de Situação (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal válida tão somente até o dia **16.03.2021**;

Como se percebe, não se pode afirmar no presente caso que a Recorrente se encontrava no dia da sessão deste certame com débitos junto à Caixa Econômica Federal, mas, tão somente, que até o dia anterior, qual seja, **16.03.2021**, a empresa **FAN CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, detinha comprovação da sua regularidade fiscal em decorrência dos recolhimentos do FGTS;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 59 Edição - Areia Branca/RN, 31 de Março de 2021.

Repita-se, o que motivaria a inabilitação da Recorrente neste processo licitatório seria a existência de pendências fiscais ou trabalhistas, a serem comprovadas no dia da licitação, ou mesmo a ausência de qualquer outro documento ou certidão exigida no instrumento convocatório;

No presente caso, agiu equivocadamente o Pregoeiro desta Prefeitura. Pois, diante do caso em análise, e em observância aos princípios da economicidade e do não formalismo exacerbado, deveria este ter procedido a competente diligência, de forma a verificar a existência ou não de regularidade fiscal da Recorrente junto à Caixa Econômica Federal;

É o que se conclui da interpretação do Artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, sena vejamos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

Este procedimento, a ser adotado pelas equipes de licitações, inclusive já fora concretizado com o Decreto Federal nº 10.024/2019, que igualmente em seu Artigo 43, § 3º nos ensina:

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

A adoção de diligências em caso como este encontra inclusive guarida no entendimento do próprio Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

“Irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência” Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário;

No Acórdão nº 1.758/2003-Plenário, por sua vez, nossa Corte Federal de Contas **entendeu ser regular**, no âmbito de procedimento licitatório, **a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência promovida com base no Artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;**

Para o TCU, no caso acima referido, tal juntada não configuraria irregularidade, mas praticidade, celeridade e otimização do certame. Isso porque o apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos jurídicos, não traduzindo seu sentido real;

Importante mencionarmos que a realização de diligência neste caso, com a verificação da regularidade fiscal da Recorrente junto à CEF, não constitui juntada de documento novo, prática esta sabidamente vedada. Mas, tão somente, verificação das condições habilitatórias da Recorrente;

Pois, pelo documento apresentado em sessão, não demonstrou taxativamente a empresa **FAN CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, o descumprimento das exigências editalícias. Na verdade, apenas comprovou que, até o dia anterior a sessão do certame, inexistiam débitos fiscais ou trabalhistas que justificassem a sua inabilitação;

Por fim, é de ser ressaltado que este Executivo Municipal, antes da apreciação deste recurso, determinou a realização de diligência, comprovando assim a regularidade fiscal da Recorrente junto à Caixa Econômica Federal, conforme certidão já acostada aos autos;

Sendo assim, comprovada que a empresa Recorrente cumpriu todas as exigências contidas no instrumento convocatório, a reforma da decisão guerreada, com a sua habilitação, é medida que se impõe;

Assim sendo, recebo o presente recurso e, no mérito, **dou-lhe provimento**, reformando assim a decisão guerreada para habilitar a Recorrente **FAN CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. - CNPJ n.º 09.205.425/0001-01**, bem como declará-la vencedora do presente certame, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a Prestação dos Serviços de Administração e Gerenciamento Informatizado Via Web (INTERNET), do Abastecimento de Veículos pertencentes à Frota Própria e Locada do Município de Areia Branca/RN, com Cartão Eletrônico com Chip, em Redes de Postos credenciados;

Ato contínuo, **adjudico e homologo** o resultado do presente processo licitatório, determinando em consequência a publicação dos Termo respectivos;

Cumpra-se,

Publique-se,

Areia Branca/RN, 26 de março de 2021.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO PP/SRP Nº 008 2021**

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 008/2021 - Menor Preço Global** - que tem como objeto o **registro de preços para eventual contratação**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 59 Edição - Areia Branca/RN, 31 de Março de 2021.

de empresa especializada em prestação de serviços de licenciamento, consultoria, instalação, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção e evolução de sistemas no âmbito da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, no dia 14 de abril de 2021 as 10:00 (dez) horas (horário local). O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua Padre Antônio Joaquim - 03 - Centro Administrativo - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, no sítio eletrônico (<http://areiabranca.rn.gov.br/editais/>), ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail (cplabedital@gmail.com).

Areia Branca/RN, em 31 de março de 2021.

Antônio Lopes Neto.

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO AVISO DE LICITAÇÃO PP/SRP Nº 009 2021

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, do tipo Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 009/2021 - Menor Preço Por Item - que tem como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada nos serviços de confecções de tampas para esgotos, portões, janelas, películas, placas, postes, gradis, letreiros e lixeiras para o município de areia Branca/RN, no dia 14 de abril de 2021 as 13:00 (treze) horas (horário local). O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua Padre Antônio Joaquim - 03 - Centro Administrativo - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, no sítio eletrônico (<http://areiabranca.rn.gov.br/editais/>), ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail (cplabedital@gmail.com).

Areia Branca/RN, em 31 de março de 2021.

Antônio Lopes Neto.

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN EXTRATO DO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL - VIGÊNCIA TOMADA DE PREÇOS 006/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO: Agil Construções, Comércio e Serviços Eireli - ME.

CNPJ - 28.452.637/0001-38.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para a continuidade dos serviços da obra da Praça de Por do Sol, no Município de Areia Branca/RN.

VIGÊNCIA: Prorrogada até 12 de maio de 2021.

Areia Branca/RN, em 31 de março de 2021.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita

Bruno Rodrigo Ferreira da Rocha

Sócio Administrador.

AVISO DE CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 004/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, nos termos do Art. 64, §2º da Lei de

Licitações, convoca o representante legal devidamente identificado da empresa licitante WB Empreendimentos, Serviços e Comércio Eireli - ME (CNPJ - 28.240.229/0001-12) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis manifestar-se com relação ao interesse na execução dos serviços de Reforma do Ginásio Poliesportivo Nazir Pereira Júnior, localizado na Rua Benedito Braz de Mendonça - COHAB - neste Município, decorrente do Contrato de Repasse Numero 878563/2018/ME/CAIXA / TOMADA DE PREÇO n° 004/2020, devendo fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (OLIVEIRA E ARRUDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ n° 22.054.339/0001-03), inclusive quanto ao preço. Caso tenha interesse, deverá a empresa convocada comparecer ao setor de licitações desta Prefeitura, situado a Rua Padre Antônio Joaquim - S/N - (Centro Administrativo), Areia Branca(RN), para assinatura do Contrato. Areia Branca/RN, em 29/03/2021.

Antônio Lopes Neto.

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN EXTRATO DE QUARTO ADITIVO CONTATUAL - VIGÊNCIA CONTRATO Nº035/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO: Francisco Assis Neto - Posto Iguana.

CNPJ - 08.350.555/0001-75.

OBJETO: Fornecimento de Combustível

VIGÊNCIA: Prorrogada até 07 de maio de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Areia Branca/RN, em 22 de março de 2021.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita

Francisco Assis Neto

Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO CONTATUAL - VIGÊNCIA

CONTRATO Nº 035/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO: M B COM E DER DE PET LTDA.

CNPJ - 08.345.698/0001-99.

OBJETO: Fornecimento de Combustível

VIGÊNCIA: Prorrogada até 07 de maio de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Areia Branca/RN, em 22 de março de 2021.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita

Fernando Dinoá Medeiros

Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO CONTATUAL - VIGÊNCIA

CONTRATO Nº 035/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO: M B COM E DER DE PET LTDA.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 59 Edição - Areia Branca/RN, 31 de Março de 2021.

CNPJ - 08.345.698/0001-99.

OBJETO: Fornecimento de Combustível

VIGÊNCIA: Prorrogada até 07 de maio de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Areia Branca/RN, em 22 de março de 2021.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita

Fernando Dinoá Medeiros

Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO RESULTADO DO PREGÃO Nº 004 2021

O Pregoeiro do Município de Areia Branca/RN torna público que o **Pregão Presencial N.º 004/2021**, objetivando a contratação de empresa especializada na Prestação dos Serviços de Administração e Gerenciamento Informatizado Via Web (INTERNET), do Abastecimento de Veículos pertencentes à Frota Própria e Locada do Município de Areia Branca/RN, com Cartão Eletrônico com Chip, em Redes de Postos credenciados, realizado no dia **17 de março de 2021**, às **09:00 (nove) horas (horário local)** teve como vencedor a empresa licitante **FAN CARD Administradora de Cartões Ltda. - CNPJ - 09.205.425/0001-01**, a qual ofertou desconto percentual de **5 % (cinco por cento)**.

Areia Branca/RN, em 26 de março de 2021.

Antônio Lopes Neto

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 004/2021

A Prefeita do Município Areia Branca/RN no uso de suas atribuições legais, adjudica o resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial N.º. 004/2021**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na Prestação dos Serviços de Administração e Gerenciamento Informatizado Via Web (INTERNET), do Abastecimento de Veículos pertencentes à Frota Própria e Locada do Município de Areia Branca/RN, com Cartão Eletrônico com Chip, em Redes de Postos credenciados, realizado no dia **17 de março de 2021**, às **09:00 (nove) horas (horário local)** a empresa licitante **FAN CARD Administradora de Cartões Ltda. - CNPJ - 09.205.425/0001-01**, a qual ofertou desconto percentual de **5 % (cinco por cento)**.

Areia Branca/RN, em 26 de março de 2021.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 004/2021

A **Prefeita Municipal de Areia Branca/RN**, no uso de suas atribuições legais, **homologa** o resultado do julgamento da adjudicação da licitação na modalidade **Pregão Presencial N.º. 004/2021**, objetivando a contratação de empresa especializada na Prestação dos Serviços de Administração e Gerenciamento Informatizado Via Web (INTERNET), do Abastecimento de Veículos pertencentes à Frota Própria e Locada do Município de Areia Branca/RN, com Cartão Eletrônico com Chip, em Redes de Postos credenciados, em **26 de março de 2021**, a empresa licitante **FAN CARD Administradora de Cartões Ltda. - CNPJ - 09.205.425/0001-01**, a qual ofertou desconto percentual de **5 % (cinco por cento)**.

Areia Branca/RN, em 26 de março de 2021.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO 004 2021

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO/DESCONTO PERCENTUAL:

FAN CARD Administradora de Cartões Ltda.

CNPJ - 09.205.425/0001-01.

Desconto percentual de 5 % (cinco por cento).

OBJETO: contratação de empresa especializada na Prestação dos Serviços de Administração e Gerenciamento Informatizado Via Web (INTERNET), do Abastecimento de Veículos pertencentes à Frota Própria e Locada do Município de Areia Branca/RN, com Cartão Eletrônico com Chip, em Redes de Postos credenciados.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 26 de março de 2021 a 25 de março de 2022.

Areia Branca/RN, em 26 de março de 2021.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita.

Cordimar Braga de Azevedo

Representante.